



COLEGIADO DE COORDENADORES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO COLEGIADO

- Art. 1° O Colegiado de Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil, órgão vinculado à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.
- Art. 2° O Colegiado é um fórum permanente de debates, que tem por objetivo discutir, planejar e construir políticas públicas destinadas a promover ações de proteção e defesa civil, capacitações para ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, em busca de soluções conjuntas para enfrentamento de desastres naturais ou tecnológicos nos municípios que integram a região.
- § 1º O Colegiado tem como finalidade a padronização dos procedimentos e rotinas inerentes a função Defesa Civil, a troca de experiências e consequentemente a disseminação sobre o tema nos municípios da Grande Florianópolis.
- § 2º É vedado ao Colegiado tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 3° O Colegiado será constituído pelos Secretários, Diretores, Coordenadores municipais, Agentes ou autoridades equivalentes, responsáveis pela Defesa Civil dos municípios associados à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, designados pelos respectivos prefeitos municipais.

Parágrafo Único - A indicação ou substituição de membro do Colegiado se dará por ofício do prefeito municipal, dirigido ao Coordenador do colegiado.

- Art. 4° O Colegiado será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros:
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.
- § 1º A Diretoria será eleita pelos membros do colegiado, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período.
- § 2º Para a eleição da Diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do colegiado.
- § 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, a eleição do membro ou representante para o preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do colegiado subsequente ao fato, cabendo ao eleito completar o mandato anterior.
- § 4º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na segunda quinzena de março de cada ano.
- § 5° O mandato dos membros do Colegiado e da diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviço relevante aos municípios da região da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis.
- § 6º Na ausência do titular o membro suplente terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

- Art. 5º Compete ao Colegiado, com base na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil:
- I. Participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais, Estaduais e prioritariamente Municipais, relacionada com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina SIEPDC–SC e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC;

- II. Acompanhar, em articulação com os integrantes do SIEPDC–SC E SINPDEC, a implementação da política nacional de Proteção e Defesa Civil;
- III. Indicar os representantes do colegiado em conselhos, comissões, grupos de trabalho, audiências públicas e outros eventos promovidos em âmbito, Municipal, Estadual e Nacional:
- IV. Buscar o provimento eficaz e eficiente de ações de Proteção e Defesa Civil visando ao pleno atendimento dos anseios da sociedade para a manutenção da normalidade social;
- V. Promover e intensificar a aproximação com os órgãos das administrações Municipais, estadual e federal pertinentes, visando à integração de esforços, no sentido do exercício de sua representatividade política e jurídica;
- VI. Promover intercâmbio com organizações municipais, estaduais, nacional e internacionais objetivando o aprimoramento técnico-profissional e científico dos integrantes do colegiado;
- VII. Promover estudos e pesquisas interdisciplinares nas áreas de prevenção, preparação, minimização, resposta e restabelecimento;
- VIII. Apoiar as Secretarias Municipais, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta a grandes sinistros no território nacional;
- IX. Desenvolver ações conjuntas e integrar as boas práticas de sucesso entre as Coordenadorias Municipais, Estadual e Nacional de Defesa Civil;
- X. Incentivar a criação de equipe técnica na área de Proteção e Defesa Civil (geólogo, geógrafo, engenheiro civil e outros) nos municípios da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis;
- XI. Propor estudos para a criação de equipe técnica na área de Proteção e Defesa Civil (geólogo, geógrafo, engenheiro civil e outros) na Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis para atendimento aos municípios associados;
- XII. Propor estudos de viabilidade da criação de Consórcio de Defesa Civil para os municípios da região;
- XIII. Manter relacionamento e integração com os demais colegiados existentes na Associação de Municípios, e que tratem de temas afim com as ações deste colegiado.

Seção II



Da Diretoria

Art. 6° É da competência do Presidente do Colegiado:

- I. representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II. organizar a pauta das reuniões do Colegiado;
- III. distribuir aos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação do mesmo;
- IV. assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros da diretoria;
- V. despachar com o Secretário as correspondências e documentos endereçados ao Colegiado;
- VI. executar todos os demais serviços inerentes ao cargo ou por deliberação do Colegiado ou da Assembléia da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis;
- VII. representar o Colegiado junto ao Conselho Estadual de Gestores Públicos de Defesa Civil;
- VIII. cumprir as determinações deste regimento.

Art. 7º É de competência do Vice-Presidente do Colegiado:

- I. Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 8° É de competência do 1º Secretário do COLEGIADO:

- I. Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do Colegiado;
- III. Dar encaminhamento aos despachos do Presidente do Colegiado;
- IV. Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo
 Colegiado.

Art. 9º É de competência do 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II. Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, sempre que solicitado por este.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 10 É da competência dos membros do Colegiado:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 13 deste regimento;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;
- IX. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;
- X. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- XI. Indicar oficialmente os técnicos e autoridades convidadas a participar das reuniões do Colegiado;
- XII. Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do Colegiado.

CAPITULO IV DAS COMISSÕES

Art. 11 O Presidente do Colegiado poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 12 As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

- Art. 13 O COLEGIADO se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.
- § 1° A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo facultado ao presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.
- § 2° O COLEGIADO deliberará, quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou 1/3 em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.
- § 3°- As reuniões ordinárias do COLEGIADO serão realizadas na sede da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis
- § 4°- Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Diretoria constarão da ata da reunião.
- Art. 14 As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar somente quando houver empate.
- § 1º A votação será nominal e aberta.
- Art. 15 Dependendo da matéria em debate, o Presidente do COLEGIADO poderá convocar às reuniões do Colegiado, técnicos e dirigentes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 16 As decisões do COLEGIADO serão submetidas à aprovação dos integrantes da Assembléia Geral de Prefeitos da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis.

Art. 17 A primeira Diretoria do COLEGIADO terá mandato até 15 de março de 2017.

Art. 18 O COLEGIADO enviará à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis a ata aprovada de cada reunião, com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos do Colegiado na Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do COLEGIADO.

Art. 20 Fica eleito o Foro de Florianópolis para dirimir qualquer situação jurídica.

Florianópolis (SC), 21 de julho de 2016.